LEI MUNICIPAL Nº 4.971, 26 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(AUTOR: VER. ROGÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA).

Art. 1° - Fica autorizado a instituição do Programa de Coleta de Medicamentos vencidos, que terá por finalidade recolher os medicamentos vencidos e que não estão sendo utilizados pela população para a sua destinação final.

Art. 2° - A divulgação e a coleta dos Medicamentos com data de validade vencida será executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - O Município poderá definir e criar entrepostos alternativos para o recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos.

Art. 4° - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários e a vincular campanha específica nos órgãos de imprensa local, na primeira semana do mês de abril, em que se comemora a Semana Mundial de Saúde.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.